



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 138/2025/PMX**

**Inexigibilidade de Licitação nº 046/2025/PMX**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA “EDUARDO COSTA”, PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL VERANEIO DO PONTÃO RIO ARAGUAIA 2025, A SER REALIZADO NO DISTRITO SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA NO DIA 19 DE JULHO DE 2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74 inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

**FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

É inexigível a licitação quando inviável a competição, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

A presente inexigibilidade de licitação tem como objeto a contratação do artista *Eduardo Costa* para realização de show musical ao vivo no dia 19 de julho de 2025, como parte da programação oficial do evento Pontão Rio Araguaia 2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, no Distrito São José do Araguaia. O evento tem como finalidade promover o acesso à cultura, fomentar o turismo regional, incentivar a valorização das tradições locais e oferecer lazer à população, integrando-se às políticas públicas municipais de cultura e desenvolvimento social.

A contratação será formalizada por meio de sua representante exclusiva, a empresa ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.694.286/0001-00, conforme declaração de exclusividade apresentada, o que configura a inviabilidade de competição, nos



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a contratação direta de profissional consagrado pela opinião pública ou crítica especializada, por intermédio de empresário exclusivo.

O artista *Eduardo Costa* possui ampla trajetória no cenário musical brasileiro, destacando-se no gênero sertanejo, com forte presença nas mídias digitais e tradicionais, grande número de seguidores em redes sociais, milhões de visualizações em plataformas de streaming, repertório amplamente reconhecido pelo público e participação recorrente em grandes eventos em todo o país. Tais elementos comprovam sua consagração pública, conforme exigência da legislação para contratações artísticas por inexigibilidade.

A escolha do artista justifica-se pela adequação ao perfil cultural do evento, pelo potencial de atrair grande público, e pela contribuição direta à valorização da cultura popular, ao fortalecimento do turismo local e à dinamização da economia regional. A proposta foi apresentada formalmente pela empresa detentora de sua representação exclusiva e inclui todas as condições técnicas e logísticas exigidas.

Dessa forma, restam atendidos todos os requisitos legais e administrativos para a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, com respaldo no interesse público, na segurança jurídica, na eficiência administrativa e na promoção da cultura como instrumento de inclusão social e desenvolvimento local.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A justificativa do preço, nas contratações realizadas por inexigibilidade de licitação, deve observar o que dispõe o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a adoção de proposta única, desde que devidamente fundamentada e acompanhada de justificativa de preço compatível com o valor de mercado.

No presente caso, a empresa ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.694.286/0001-00, representante exclusiva do artista *Eduardo Costa*, apresentou proposta formal detalhada, contendo os custos totais para a realização da apresentação, incluindo cachê artístico, equipe técnica, logística de transporte terrestre e aéreo, diárias de alimentação e encargos fiscais.

Além da proposta, foram realizados levantamentos em fontes públicas, como portais de transparência, diários oficiais e registros de contratações anteriores, os quais demonstram que os valores propostos estão em consonância com os praticados para artistas de mesmo porte e projeção nacional, em eventos similares, com logística equivalente e exigências técnicas



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

compatíveis.

A análise dos custos indicou que os elementos que compõem o valor global da contratação (logística, produção, equipe técnica e impostos) refletem a realidade operacional de uma apresentação artística de grande porte e abrangência nacional, especialmente considerando a localização do evento, a estrutura exigida e o deslocamento da equipe até o Município de Xinguara/PA.

Não foram identificados indícios de sobrepreço ou superfaturamento, e o valor proposto está dentro dos parâmetros aceitáveis de mercado, considerando o histórico de contratações do mesmo artista em âmbito público.

Assim, a proposta foi considerada vantajosa, tecnicamente adequada e legalmente compatível, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, legitimando sua adoção como base para a formalização da contratação.

### **CONTRATAÇÃO**

A contratação será feita com vigência de 03 (três) meses a contar de sua assinatura, contratos podem ser prorrogados sucessivamente mediante critério da administração.

As cláusulas contratuais seguirão as disposições do Termo de Referência, aplicando-se, pois, o que preceitua a Lei n. 14.133/2021.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 1.299, de 31 de outubro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Xinguara para o exercício de 2025.

De acordo com a Declaração de Previsão Orçamentária emitida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, há saldo orçamentário suficiente para atender à contratação do show musical com o artista *Eduardo Costa*, no âmbito do evento Pontão Rio Araguaia 2025, conforme as seguintes classificações programáticas:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 04.392.0003.2196 – PROMOÇÃO DE EVENTOS NA "PRAIA DO PONTÃO"**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA**



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

JURÍDICA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.392.0003.1064 – PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E FOLCLÓRICOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.392.0003.2201 – PROMOÇÃO DE EVENTOS NA "PRAIA DO PONTÃO"

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0003.2199 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 23.695.0015.2236 – PROMOÇÃO E DES. DE ATIV. NA PRAIA DO PONTÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha da empresa ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.694.286/0001-00, justifica-se por ser a representante exclusiva do artista *Eduardo Costa*, conforme comprovação documental apresentada juntamente com a proposta comercial, por meio de declaração formal de exclusividade.

A exclusividade na representação torna inviável a competição entre fornecedores, configurando a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública ou crítica especializada, desde que contratado diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

A proposta apresentada pela empresa encontra-se tecnicamente adequada, compatível



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

com a natureza do evento e com a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, e atende às exigências legais e técnicas da Administração Pública.

A empresa demonstra capacidade operacional, experiência comprovada na organização de eventos similares com o mesmo artista e domínio das condições logísticas exigidas, além de apresentar documentação jurídica, fiscal e técnica em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a escolha do fornecedor revela-se legal, segura e apropriada, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, configurando-se como a opção mais eficaz para a execução do objeto proposto, considerando a inviabilidade de competição e a singularidade do serviço a ser prestado.

## **CONCLUSÃO**

Diante da demonstração de que o artista *Eduardo Costa* possui trajetória consolidada e ampla notoriedade no cenário musical nacional, e considerando que sua contratação será formalizada por meio de sua representante exclusiva, a empresa ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.694.286/0001-00, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

A consagração pública do artista, aliada à comprovação de exclusividade da representação e à adequação da proposta técnica e financeira apresentada, evidencia a legalidade, legitimidade e oportunidade da presente contratação, cujo objeto integra a programação oficial do evento Pontão Rio Araguaia 2025, promovido pelo Município de Xinguara/PA no dia 19 de julho de 2025.

O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, tempo suficiente para a execução dos trâmites administrativos, realização do evento e finalização dos procedimentos de prestação de contas.

O valor total da contratação será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme proposta formal apresentada pela empresa representante exclusiva, sendo esse valor compatível com os praticados no mercado para artistas de mesmo porte, devidamente justificado por meio de levantamento de mercado e documentação constante nos autos.

Considerando a adequação técnica da proposta, a vantajosidade da contratação, a existência de dotação orçamentária específica e a ausência de impedimentos legais, opina-se



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com posterior ratificação pela autoridade competente, conforme previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assegurando, assim, o respeito aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Xinguara/PA, 30 de junho de 2025

Thainá Braga Matos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 290/25